LEI Nº 1646/95, DE 07 DE JULHO DE 1995

Dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e de Ensino Fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificadamente:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;

II - Promover a elaboração dos cardápios dos Programas de Alimentação Escolar respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in

natura;

III - Orientar a aquisição de insumos para os Programas de Alimentação Escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivos e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

a) as metas a serem alcançadas;

b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;

c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

V - Articular-se com órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da Alimentação Escolar distribuída nas Escolas Municipais;

VI - Fixar critérios para a distribuição da Merenda Escolar nos estabelecimentos de ensino Municipais;

VII - Articular-se com as escolas Municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins

de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-as em conta quando da elaboração dos cardápios para a Merenda Escolar;

X - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - Promover a realização dos cursos de culinária, noções sobre nutrição, conservação de utensílios e material, junto as escolas Municipais;

XIII - Levantar dados estatísticos nas escolas e nas comunidades com a finalidade de orçamentar e avaliar o Programa no Município;

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do Órgão de Educação do Município.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - O dirigente do Órgão de educação da Prefeitura;

II - 01 (um) responsável técnico da Merenda da Secretaria de Educação;

III - 01 (um) representante dos professores das Escolas Municipais;

IV - 01 (um) representante dos trabalhadores rurais do Município

V - 01 (um) representante da Associação Comercial;

VI - 01 (um) representante dos pais de alunos;

VII - 01 (um) representante da Secretaria de Produção;

VIII - 01 (um) representante técnico da Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos

suplentes será feita por Decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

a) os membros do Conselho, nomeados pelo Executivo Municipal terão os seus mandatos extintos juntamente com o término do mandato deste Executivo.

§ 3º - O Presidente do Conselho de Alimentação Escolar será, provisoriamente, o dirigente do órgão Municipal da Educação, até que sejam efetivadas as eleições e as posses, previstas no seu Regimento Interno.

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 5º - No caso de ocorrência da vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato de substituto.

§ 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - Recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II - Recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

IV - Todos os recursos financeiros destinados à merenda escolar, serão depositados em conta bancária, a qual será movimentada pelo Conselho de Alimentação Escolar.

Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho será elaborado e definido pelos seus membros, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo acatado e legitimado pelo Prefeito Municipal, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para baixar o ato administrativo.

Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil re

ais), para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de 1995.

Rosemeire Luiz Gonzaga Vaz
Prefeita em Exercicio